

Ata da 289^a Reunião da Diretoria

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2007 (dois mil e sete), às 16h (dezesseis horas), em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 289^a (ducentésima octogésima nona) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Noboru Ofugi, Gregório de Souza Rabêlo Neto e Wagner de Carvalho Garcia, o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, Luiz Eduardo P. e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Francisco de Oliveira Filho. 1.1. – CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A. – NOVADUTRA – Declaração de Utilidade Pública – Expropriação de áreas adjacentes à faixa de domínio – Município de Guarulhos (SP) – Processo nº 50500.000336/2007-94: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-209/2007 e aprovou a Deliberação nº 513/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 24, IX, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; pelo art. 13, XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e pelos arts. 9º, XI, e 75, I, ambos do Regimento Interno da ANTT aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 209/2007, de 27 de novembro de 2007, no que consta do Processo nº 50500.000336/2007-94; CONSIDERANDO que o Programa de Exploração da Rodovia – PER anexo ao Contrato PG-137/95-00, de 31 de outubro de 1995, firmado pela União com a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra – NovaDutra S.A., para a recuperação, a monitoração, o melhoramento, a manutenção, a conservação, a operação e a exploração da Rodovia BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro – São Paulo, estabelece que sejam planejadas medidas definitivas para a redução de todos os pontos críticos da rodovia, com soluções técnicas direcionadas para dotá-la de condições similares às de uma via expressa; CONSIDERANDO que a implantação das soluções técnicas expostas no projeto prevê a desapropriação de áreas adjacentes à faixa de domínio da rodovia; CONSIDERANDO que as verbas correspondentes aos custos para a execução das soluções técnicas e para a indenização dos imóveis a serem expropriados provêm de previsão específica na proposta de Tarifa Básica de Pedágio, apresentada pela Concessionária por ocasião da outorga da concessão do trecho rodoviário federal; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, XXIV, e 84, IV, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 1º, 2º, 3º, 5º, "h", e 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e, CONSIDERANDO as disposições das Cláusulas 124 a 126 e 128 a 130, todas do Contrato PG-137/95-00, de 1995, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o encaminhamento ao Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes da proposta da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – NovaDutra para declaração de utilidade pública das seguintes áreas: I – área 1, pertencente à Yamaha Motor do Brasil Ltda., adjacente à Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, km 213+800, pista sul, situada no Município de Guarulhos, registrada no 1º Registro de Imóveis de Guarulhos sob a matrícula nº 79.954, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=406632,8021 e

E=352168,2331, sendo constituída pelos seguintes segmentos relacionados: Segmento 1 – 2 em linha reta, com azimute 87°26'36", distância de 41,07m; Segmento 2 – 3 em linha reta, com azimute 177°40'20", distância de 6,55m; Segmento 3 – 4 em linha reta, com azimute 266°56'45", distância de 41,10m; Segmento 4 – 1 em linha reta, com azimute 357°53'27", distância de 6,90m, totalizando uma área total de 276,27m². I – área 2, pertencente à Sociedade Agrícola Cachoeira Ltda., adjacente à Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, km 213+800, pista norte, situada no Município de Guarulhos, registrada no 1º Registro de Imóveis de Guarulhos, sob a matrícula nº 74.884, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01, de coordenadas N=406544,5726 e E=352145,6867, sendo constituída pelos segmentos relacionados: Segmento 1 – 2 em linha reta, com azimute 86°56'45", distância de 55,50m; Segmento 2 – 3 em linha reta, com azimute 176°29'9", distância de 21,32m; Segmento 3 – 4 em linha reta, com azimute 266°3'57", distância de 55,50m; Segmento 4 – 1 em linha reta, com azimute 356°29'9", distância de 22,17m, totalizando uma área total de 1.206,80m². t. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF que dê ciência da presente Deliberação à referida Concessionária. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.2. – **RESOLUÇÃO ANTT N° 233/2003 – Nova redação do art. 1º - Processos nº 50500.020174/2007-19 e nº 50500.015759/2007-17**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-210/2007 e aprovou a Resolução nº 2.414/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 210/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.020174/2007-19 e nº 50500.015759/2007-17, resolve: Art. 1º O art. 1º da Resolução ANTT nº 233, de 25 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º..... I- g) não fornecer, nos prazos estabelecidos, os dados estatísticos e contábeis, conforme disposto na Resolução ANTT nº 248, de 9 de julho de 2003; § 8º Os dados contábeis a que se referem a alínea "g" do inciso I deste artigo, devem ser fornecidos nos moldes do Manual de Contabilidade instituído pela Resolução ANTT nº 1.771, de 13 de dezembro de 2006, por meio magnético, na forma de planilha eletrônica de dados, para o endereço eletrônico suref@antt.gov.br. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.3. – **CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. – Implantação de adutora na faixa de domínio da BR-040 – Município de Petrópolis (RJ) – Processo nº 50505.002476/2006-76**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-211/2007 e aprovou a Deliberação nº 492/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 211/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50505.002476/2006-76, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação de adutora na faixa de domínio, entre os km 58+61,52 e 62+945,32, da BR-040, no município de Petrópolis (RJ), de interesse da Cervejaria Petrópolis S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora – Rio - CONCER, deverão ser observados, pela Cervejaria Petrópolis S.A. eventuais danos ou interferências com redes não

u

2

A H

H

Q

B

cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Cervejaria Petrópolis S.A., não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a CONCER, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá a CONCER encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à Cervejaria Petrópolis S.A., assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 6º A Cervejaria Petrópolis S.A. deverá concluir a obra de implantação da ocupação no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura – SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, uma única vez, por prazo não superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, mediante manifestação do interessado e desde que devidamente justificada. Art. 7º Caberá à CONCER acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 8º A Cervejaria Petrópolis S.A. deverá apresentar à ANTT e à CONCER o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9. Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que os valores apurados com vista à modicidade tarifária sejam considerados na data-base do contrato. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.4. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Pedido de Reconsideração – Serviço: Porto Seguro (BA) – Rio de Janeiro (RJ) – Processo nº 50500.028582/2005-07:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-212/2007 e aprovou a Resolução nº 2.415/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 212/2007, de 27 de novembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.028582/2005-07; RESOLVE: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cia. São Geraldo de Viação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 1584, de 17 de agosto de 2006, que indeferiu o pleito de Redução de Freqüência Mínima do serviço Porto Seguro (BA) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 05-1193-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.5. – VIAÇÃO NACIONAL S.A. – Pedido de Reconsideração – Serviço: Salvador (BA) – São Paulo (SP) – Processo nº 50500.029658/2005-95:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-213/2007 e aprovou a Resolução nº 2.416/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 213/2007, de 27 de novembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.029658/2005-95, resolve: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Nacional S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 1.391, de 5 de abril de 2006, que indeferiu

u

o pleito de redução de freqüência mínima do serviço Salvador (BA) - São Paulo (SP), prefixo nº 05-0269-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a citada empresa acerca dos termos da presente decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.6. - **GRÉCIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME - Declaração de Inidoneidade - Processos nº 50500.040623/2006-56 e nº 50500.079933/2005-80:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-214/2007 e aprovou a Resolução nº 2.417/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 214/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.040623/2006-56 e nº 50500.079933/2005-80, resolve: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Grécia Transportes e Turismo Ltda. - ME, CNPJ nº 02.189.027/0001-08, e consequente cassação do seu Certificado de Registro para Fretamento, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78 – A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique a empresa Grécia Transportes e Turismo Ltda. - ME sobre os termos da presente decisão; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.7. - **RAMOS TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. - Declaração de Inidoneidade - Processos nº e 50500.074016/2006-90 e apenso nº 50500.008416/2006-15:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-215/2007 e aprovou a Resolução nº 2.418/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 215/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.074016/2006-90 e nº 50500.008416/2006-15, resolve: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à empresa Ramos Transportadora Turística Ltda. CNPJ nº 82.312.141/0001-04 e consequente cassação do seu Certificado de Registro para Fretamento, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 36, do Decreto nº 2521, de 20 de março de 1998. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique a empresa Ramos Transportadora Turística Ltda., sobre os termos da presente decisão; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.8. - **AUDIÊNCIA PÚBLICA - Graduação das penalidades para as infrações relativas à inexecução contratual na exploração da infra-estrutura rodoviária concedida - Processo nº 50500.046425/2007-87:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-216/2007 e aprovou a Deliberação nº 493/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 216/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.046425/2007-87, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, para receber contribuições, a Proposta de Resolução que regulamenta as infrações sujeitas às penalidades de advertência e multa por inexecução contratual na exploração da infra-estrutura rodoviária

concedida. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Homero Neves da Silva e Natália Marcassa de Souza, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.9. – FÊNIX TUR LTDA. – ME – Anula parcialmente Processo Administrativo – Processos nº 50500.040576/2006-41 e apenso nº 50500.010835/2005-97:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-217/2007 e aprovou a Resolução nº 2.419/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 217/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.040576/2006-41 e nº 50500.010835/2005-97, RESOLVE: Art. 1º Anular parcialmente os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo constituída pela Portaria nº 449/SUPAS/ANTT, de 3 de agosto de 2006 nos autos do Processo Administrativo nº 50500.040576/2006-41 a partir da intimação de fls. 65 e 66, aproveitando os demais atos processuais validamente praticados. Art. 2º Atribuir à SUPAS competência para adoção das providências necessárias à constituição de nova Comissão de Processo Administrativo para apurar os fatos denunciados nos autos do referido Processo Administrativo, envolvendo a empresa Fênix Tur Ltda. - ME. Art. 3º Determinar à SUPAS que notifique a empresa Fênix Tur Ltda. - ME., acerca dos termos da presente decisão. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.10. – FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A. – Processo Administrativo – Recurso – Processo nº 50500.059227/2005-11:** Apresentada a matéria, o Diretor Gregório Rabêlo votou contrariamente à proposição do Relator nos seguintes termos: "VOTO EM APARTADO – Trata-se de Recurso Administrativo interposto por Ferrovia Tereza Cristina S.A. em fase de decisão proferida pela Superintendência de Regulação Econômica e Financeira que a condenou à pena de multa de R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais) por infração ao item II, do parágrafo segundo da cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão. A Procuradoria-Geral desta Agência ao se pronunciar ao feito – PARECER/ANTT/PRG/DRT/Nº 0053/2007, de 06 de janeiro do corrente ano, classificou a infração de multa como pertencente ao Grupo III – 30.000 (trinta mil) vezes o valor básico unitário de referência homologada para a malha. Contudo no Relatório à Diretoria, da lavra do Diretor DFO, foi inserto o trecho do Pedido de Reenquadramento da Infração sob a alegação de que a divergência é justificável já que os Contratos de Concessões têm imperfeições sem estabelecer sanção pelo seu não cumprimento e conclui: "E, pior a obrigação ali imposta é essencialmente a mesma prevista na cláusula 9ª, item 9.1, XIV, parte final, cujo descumprimento leva à aplicação de penalidade do Grupo II. A mesma obrigação, porém, está contida, sob outra roupagem e com conteúdo mais abrangente, no inc. XVIII do item 9.1, cujo descumprimento leva à aplicação do Grupo III. Nesse sentido, se há dupla interpretação ao dispositivo a Diretoria Colegiada deve acompanhar o entendimento da D.Procuradoria-Geral que em sua primeira manifestação já havia expressado o entendimento – PARECER/ANTT/PRG/CAH/Nº 0508-3.8.4.3/2005 de que a pena aplicável seria a do Grupo III, implicando em decorrência no enquadramento da conduta tipificada no inciso VXIII do subitem 9.1 sendo que este o entendimento final do órgão jurídico. Isto posto, este Diretor ratifica sua posição anterior e vota pela manutenção da aplicação de pena de multa pertencente ao Grupo III, de trinta mil vezes o valor básico unitário da tarifa de referência homologada para a malha e REJEITA a proposição de aplicação de

[Handwritten signatures and initials]

penalidade de multa no valor de 10.000 (dez mil) vezes o valor básico da tarifa de referência para a malha correspondente ao valor de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais) proposta para a Ferrovia Tereza Cristina e solicita seja comunicado, pelo Senhor Diretor-Geral da ANTT, à Controladoria Geral da União o posicionamento deste Diretor àquele órgão de controle, eximindo este Diretor de quaisquer responsabilidades que posam advir com a presente proposição. Brasília, 28 de novembro de 2007 GREGÓRIO RABÉLO Diretor". Em seguida o Diretor Noboru Ofugi e Wagner Garcia pediram que lhes fosse aberta vista do processo;

1.11. – EMPRESA REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS – Nulidade de atos administrativos – Serviços: Florianópolis (BR) – Resistência (RA) e Florianópolis (BR) – Posadas (RA) – Processo nº 50500.023311/2006-88 e apensos: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-218/2007 e aprovou a Resolução nº 2.420/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 218/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.023311/2006-88 e apensos, resolve: Art. 1º Anular o ato que indicou a empresa Reunidas S/A. - Transportes Coletivos a operar o serviço regular Florianópolis (BR) - Resistencia (RA), prefixo nº 16-1548-00, bem como o ato que indicou o fracionamento Florianópolis (BR) - Posadas (RA), prefixo nº 16-1784-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: a) notifique a Empresa Reunidas S.A. - Transportes Coletivos sobre os termos da decisão a ser adotada; b) adote as providências para alteração dos registros cadastrais; c) informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Determinar à Superintendência de Estudos e Acompanhamento de Mercado- SUEME que inclua o trecho Florianópolis (BR) - Resistencia (RA) e seu fracionamento Florianópolis (BR) - Posadas (RA) no plano de outorgas, com vistas à manutenção do acordo bilateral firmado entre Brasil e Argentina. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.12. – LICITAÇÃO – Inexigibilidade – Assinatura de publicação eletrônica do produto denominado “DATALEGIS GESTÃO PÚBLICA” – Processo nº 50500.080294/2007-67:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-219/2007 e aprovou a Deliberação nº 494/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 219/2007, de 28 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.080294/2007-67, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a contratação da Direct Rede Legislação Brasileira Informatizada S.A., mediante inexigibilidade de licitação, com base no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo período de 12 (doze) meses, visando à prestação de serviços por intermédio de assinatura, para acesso via internet, de publicação eletrônica do produto designado “Datalegis Gestão Pública”, permitindo até 4 (quatro) acessos simultâneos da ANTT às bases de dados da Direct Rede. O valor global da despesa é de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **2. Diretor Noboru Ofugi.** **2.1. – EXPRESSO OBERA S.R.L. e outras – Licenças Complementares – Processos nºs 50000.008784/1997-06, 50500.079288/2007-67 e 50500.089449/2007-21:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-249/2007 e aprovou a Resolução nº 2.421/07,

desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no DOU em 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DNO - 249/2007, de 27 de novembro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO INTERESSADA: EXPRESO OBERA S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50000.008784/1997-06 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 05.05.2017. INTERESSADA: SERVICIOS LOGÍSTICOS INTEGRALES INVERSOL LIMITADA Nº DO PROCESSO: 50500.079288/2007-67 TRÁFEGO: Bilateral entre Chile/Brasil, com trânsito por terceiro país e pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 07.06.2017. INTERESSADA: TRANSPORTADORA & SERVICIOS DELTA SOCIEDAD ANONIMA Nº DO PROCESSO: 50500.089449/2007-21 TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 07.09.2014"; 2.2. - UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - Redução de Freqüência Mínima - Serviço: Ouro Branco (MG) - Rio de Janeiro (RJ) - Processo nº 50500.041714/2005-28: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-250/2007 e aprovou a Resolução nº 2.422/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 250/2007, de 27 de novembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e alterada pela Resolução ANTT nº 2.275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.041714/2005-28, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Ouro Branco (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-1388-00, para 4 (quatro) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 006/2004, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão, fixando a freqüência mínima ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão nº 006/2004 celebrado com esta Agência, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.3. - TRANSNORTE - TRANSPORTE E TURISMO NORTE DE MINAS LTDA. - Redução de Freqüência Mínima - Serviço: Sete Lagoas (MG) - Rio de Janeiro (RJ) - Processo nº 50500.031725/2007-61: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-251/2007 e aprovou a Resolução nº 2.423/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres -

D *W* *7* *2* *pb* *u*

ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 251/2007, de 27 de novembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.031725/2007-61, resolve: Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2.295, de 19 de setembro de 2007, que deferiu o pleito da Transnorte - Transporte e Turismo Norte de Minas Ltda., de redução da freqüência mínima do serviço Sete Lagoas (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-1365-00, permanecendo a freqüência mínima do serviço em um horário diário por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral;

2.4. – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Intercâmbio Documental – Procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário de cargas na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão – Processo nº 50500.050220/2007-04: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-252/2007 e aprovou a Deliberação nº 495/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 252/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.050220/2007-04, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Proposta de Resolução que estabelece procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário de cargas na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Antonio Sérgio Rodrigues e Dirson Douglas Ferreira Júnior, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.5. – LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico – Aquisição de quatro centrais telefônicas tipo PABX para atender as Unidades Regionais do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Ceará e Maranhão – Processo nº 50500.078631/2007-56: a matéria foi retirada de pauta, com vistas ao DGR; **2.6. – AUDIÊNCIA PÚBLICA – Intercâmbio Documental – Dá nova redação ao art. 20 da Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 – Processo nº 50500.090060/2007-28:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-253/2007 e aprovou a Deliberação nº 496/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 253/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.090060/2007-28, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, na modalidade Intercâmbio Documental, para receber contribuições, a Proposta de Resolução que dá nova redação ao art. 20 da Resolução nº 1187, de 9 de novembro de 2005, que dispõe sobre os procedimentos de execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública anexo a esta Deliberação. Art. 3º Designar os servidores Homero Neves da Silva e Natália Marcassa de Souza, respectivamente, Presidente e Secretária da Audiência Pública. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.7. – EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. – Transferência para a EXPRESSO KAIOWA LTDA. – Serviço: Cachoeiro do Itapemirim (ES) – Campos (RJ), via ES-489 –**

H

A K

8

H Q

P

Processo nº 50500.063715/2007-95: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-254/2007 e aprovou a Resolução nº 2.424/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 254/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.063715/2007-95, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a transferência do serviço Cachoeiro do Itapemirim (ES) – Campos (RJ), via ES 489, prefixo nº 17-1463-00, da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S/A. para a Expresso Kaiowa Ltda. Art. 2º Autorizar a celebração do contrato de permissão do serviço básico mencionado, com a Expresso Kaiowa Ltda., conforme o art. 4º da Resolução nº 1445, de 2006 e o art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 3º Condicionar a assinatura do Contrato de Permissão à revalidação da documentação fiscal apresentada pela Expresso Kaiowa Ltda. Art. 4º Determinar a publicação do extrato do contrato de permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.8. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Pedido de reconsideração – Serviço: Salvador (BA) – Caruaru (PE) – Processo nº 50500.033717/2005-00:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-255/2007 e aprovou a Resolução nº 2.425/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 255/2007, de 27 de novembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.033717/2005-00, resolve: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cia. São Geraldo de Viação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 1.392, de 5 de abril de 2006, que indeferiu o pleito de redução de freqüência mínima do serviço Salvador (BA) - Caruaru (PE), prefixo nº 05-1054-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a citada empresa acerca dos termos da presente decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.9. – LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico – Seguro de veículos pertencentes à ANTT, com cobertura total, em todo o território nacional – Processo nº 50500.083318/2007-30:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-256/2007 e aprovou a Deliberação nº 497/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 256/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.083318/2007-30, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa para a prestação de serviços de seguro total de 79 (setenta e nove) veículos de propriedade da ANTT, com cobertura em todo território nacional, conforme especificações descritas no respectivo edital e seus anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.10. – GAMELEIRA TRANSPORTE INTERNACIONAL E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA. EPP - Licença Originária – Processos nº 50500.090534/2007-31 e nº 50500.089088/2007-12:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme

Relatório à Diretoria DNO-257/2007 e aprovou a Resolução nº 2.426/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, publicada no D.O.U. em 5 de junho de 2006, e nos termos do Relatório DNO - 257/2007, de 27 de novembro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO INTERESSADA: GAMELEIRA TRANSPORTE INTERNACIONAL E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA. – EPP CNPJ: 07.971.676/0001-71 Nº DO PROCESSO: 50500.090534/2007-31 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/ Paraguai, pelas fronteiras habilitadas. INTERESSADA: LUKAS TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 08.717.487/0001-30 Nº DO PROCESSO: 50500.089088/2007-12 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas". Em continuação o Diretor Noboru submeteu ao referendo da Diretoria a formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2006, celebrado com a FÓTON INFORMÁTICA S/A., para prestação de serviços técnicos especializados de gestão de projetos de sistemas e apoio à área de informática. Convocado para prestar esclarecimentos, o Sr. José Ricardo Sartini, Superintendente de Planejamento e Gestão Financeira – SUPLA, informou à Diretoria que a paralisação dos serviços prestados pela empresa Fóton afetaria diretamente as seguintes atividades: a) Publicação de informações na página da ANTT na internet. Atualmente este veículo de comunicação constitui uma das mais importantes formas de comunicação da Agência com a sociedade e com os entes regulados. A falta de profissionais para esta atividade acarretaria em páginas e sistemas desatualizados; não publicação de resoluções; audiências públicas (**destaque-se que atualmente temos quatro audiências públicas em andamento**) e editais de concessão (**destaque-se que a ANTT deverá publicar brevemente a homologação do resultado do leilão de rodovias**); b) Publicação de informações na nossa página na INTRANET. Este é um importante veículo de comunicação da ANTT com seus servidores e colaboradores, a falta de profissionais para esta atividade afetará as publicações modelos de documentos, portarias, deliberações, normas, comunicados e avisos; c) Manutenções corretivas de todos os sistemas atualmente usados na ANTT; d) Manutenções evolutivas de sistemas em andamento, tais como: I) Sistema de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC. O sistema está sofrendo implementações evolutivas para integração com o Sistema de Transporte Internacional de Cargas – TRIC, bem como facilitar a forma de trabalho da SULOG; II) Sistema de Gerenciamento de Documentos – SIGED. Diversas solicitações foram atendidas pela CONTRATADA e estão em fase de homologação pelo CEDOC. Outras solicitações estão em fase de levantamento de requisitos. As demandas atendidas não teriam como ser publicadas e os levantamentos paralisados; III) Sistema de Arrecadação da ANTT. Sistema utilizado como integração entre o Sistema de Multas da ANTT – SISMULTAS, os Correios e o Banco do Brasil, implementações evolutivas estão sendo feitas para atendimento das cobranças de Multas de Vale-Pedágio através do SISMULTAS, bem como a criação de relatórios gerenciais; IV) Criação de Web Service para consulta às informações disponibilizadas através do convênio com a INFOSEG; a) Indiretamente outros contratos e convênios da ANTT seriam afetados pela ausência de uma empresa para prestação de serviços

na área de sistemas. Todo o acompanhamento dos projetos envolvendo sistemas em desenvolvimento por terceiros é feito através do serviço de análise de negócio do contrato 006/2006. Isto significa dizer a paralisação do suporte na avaliação de requisitos dos seguintes projetos: I) SUBSIREF - módulo do Sistema de Informações para Regulação Econômica e Fiscalização Financeira. Projeto da SUREF contratado com recursos do Banco Mundial; II) SISMULTAS – publicação de adequações feitas pelo CEFTRU no âmbito do convênio com a SUPAS. Atualmente estão em desenvolvimento as implementações do Módulo ATIT das multas de transporte de passageiros; III) Sistema de Autorização de Viagem – publicação de implementações feitas pelo CEFTRU no âmbito do convênio com a SUPAS. Um dos mais importantes sistemas da ANTT, emite as autorizações de viagem feitas pelas empresas autorizatárias de transporte de fretamento eventual ou turístico. O sistema deverá sofrer adequações em virtude da publicação da Resolução 2.390/2007; d) Sistema de Fiscalização de Transporte de Passageiros – publicação de implementações feitas pelo CEFTRU no âmbito do convênio com a SUPAS; IV) Sistema de Gerenciamento de Permissões – publicação de implementações feitas pelo CEFTRU no âmbito do convênio com a SUPAS; V) Sistema de Acompanhamento e Fiscalização de Transporte Ferroviário – SAFF desenvolvido pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC no âmbito do convênio com a SUCAR. Concluída a exposição do SUPLA, depois de considerações sobre o assunto, a Diretoria aprovou a **Deliberação nº 491/2007**, desta data e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no que consta do Processo nº 50500.023203/2005-39, DELIBERA: Art. 1º Referendar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2006, celebrado com a empresa Foton Informática S/A, para a prestação de serviços técnicos especializados de gestão de projetos de sistemas, análise de negócio, manutenção de sistemas, administração de dados, administração de banco de dados e análise de soluções Web, com vistas a atender, de forma continuada, às necessidades de Tecnologia da Informação da ANTT. Parágrafo único. O Termo Aditivo em questão visa à prorrogação do prazo de vigência a partir de 26 de novembro de 2007, por 6 (seis) meses ou até a conclusão de novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro, sendo o valor global para atender à despesa R\$ 553.242,97 (quinhentos e cinqüenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". O Diretor Gregório Rabêlo disse haver preparado voto em separado mas que o retirava para acompanhar o entendimento dos demais diretores.

3. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.

3.1. – AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 66/2007 – Revisão nº 1 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros – Aprovação do Relatório e de sua Súmula - Processo nº 50500.047164/2007-12:

a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-247/2007 e aprovou a Deliberação nº 498/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 247/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.047164/2007-12, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Súmula do Relatório da Audiência Pública nº 66/2007, referente à Proposta de Revisão nº 1 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas e Passageiros. Art. 2º Determinar a divulgação da Súmula e do Relatório da referida Audiência Pública no endereço eletrônico desta Agência. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ

ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.2. – **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RESENDE – RESENDE ÁGUAS – Instalação longitudinal de redes de água e esgoto – Município Resende (RJ) – Processo nº 50500.071112/2007-67:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-248/2007 e aprovou a Deliberação nº 499/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 248/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.071112/2007-67, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a implantação longitudinal de redes de água e esgoto na faixa de domínio, do km 302,814 ao km 303,461 da Rodovia Presidente Dutra, no município de Resende (RJ), de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Resende – Resende Águas. Art. 2º Na implantação e conservação desta ocupação, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela Rodovia Presidente Dutra S.A. – NovaDutra, deverão ser observados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Resende – Resende Águas, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Resende Águas não poderá iniciar a implantação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato Especial de Permissão de Uso referente às obrigações especificadas. Art. 4º Caberá à NovaDutra encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 5º Caberá à Resende Águas assumir todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham ocorrer na rodovia. Art. 6º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação. Art. 7º A Resende Águas deverá concluir a execução das obras de ocupação da faixa de domínio no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação desta Deliberação. Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, poderá a Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura - SUINF autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da empresa e desde que devidamente justificada. Art. 8º Após a conclusão das obras, a Resende Águas deverá apresentar à ANTT e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia. Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que os valores apurados com vista à modicidade tarifária sejam considerados na database do contrato. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.3. – **VIAÇÃO GARCIA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Presidente Prudente (MG) – Maringá (PR), via BR-376/463 – Processo nº 50500.003220/2007-15:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-249/2007 e aprovou a Resolução nº 2.427/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 249/2007, de 27 de novembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.003220/2007-15, resolve: Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2.278, de 11 de setembro de 2007, que deferiu o pleito da Viação Garcia Ltda., de redução da freqüência mínima do serviço Presidente Prudente (SP) - Mari006Egá (PR), via BR - 376/463, prefixo nº 08-0475-00, permanecendo a freqüência mínima do serviço em 4 (quatro) horários semanais por

sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.4. – GREEN VALLEY AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Aplicação de Penalidade – Processo nº 50500.048147/2006-11 e nº 50500.159159/2004-21:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-246/2007 e aprovou a Resolução nº 2.428/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 246/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.048147/2006-11 e nº 50500.159159/2004-21, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos à Empresa Green Valley Agência de Turismo Ltda. CNPJ nº 01.097.223/0001-81, nos termos do art. 36, §§ 1º e 5º e no art. 86, item VI, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, c/c art. 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS – que: I – notifique à Empresa Green Valley Agência de Turismo Ltda., sobre os termos da presente decisão; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.5. – EMPRESA MOREIRA LTDA. – Processo Administrativo – Processo nº 50500.055610/2005-09 e apenso nº 20112.001828/90-37:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-250/2007 e aprovou a Deliberação nº 500/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR – 250/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.055610/2005-09 e apenso nº 20112.001828/90-37, DELIBERA: Art. 1º Anular o Processo Administrativo nº 50500.055610/2005-09, devido à existência de vício insanável, devendo, entretanto, aproveitar-se os atos validamente praticados até a elaboração do Relatório Final. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS – que: I – notifique a Empresa Moreira Ltda. acerca dos termos da presente decisão; e II – instaure nova Comissão de Processo Administrativo para proceder à apuração da regularidade da autorização expedida para a operação da Linha Goiânia (GO) – Água Boa (MT), prefixo nº 12-1577-20, atualmente operada pela Empresa Moreira Ltda. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.6. – AUDIÊNCIA PÚBLICA 072/2007 – Modalidade Presencial – Licitação de linhas do transporte rodoviário interestadual de passageiros que compõem o Sétimo Plano de Outorga – Processo nº. 50500.079079/2007-13:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-251/2007 e aprovou a Deliberação nº 501/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 251/2007, e 27 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.079079/2007-13, DELIBERA: Art. 1º Submeter à Audiência Pública, com o objetivo de tornar público e receber sugestões, as minutas de edital de licitação e de contrato de permissão e os Projetos Básicos das 19 linhas de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros, que compõem o Sétimo Plano de Outorga. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública. Art. 3º

Designar os servidores NILO MORICONI GARCIA e DIÓGENES EUSTÁQUIO REZENDE CORREIA, respectivamente, Presidente e Secretário da Audiência Pública. Art. 4º Determinar que a Superintendência de Estudos e Acompanhamento de Mercado - SUEME, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF e a Procuradoria-Geral - PRG indiquem servidores para assessorarem a referida Mesa. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 3.7. – LICITAÇÃO – Concorrência – Prestação de serviço técnicos especializados de projetos, gerência, administração e manutenção de sistemas de informação – Processo nº 50500.042642/2007-06: Encaminhado a apresentação do assunto o DGR apresentou o voto a seguir transscrito: *"VOTO nº 019/DGR O presente processo visa autorização de lançamento de licitação na modalidade Concorrência do tipo técnica e preço e objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de projetos, gerência, administração e manutenção de sistemas de informação, com vistas a atender, de forma continuada, à necessidades de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Transportes Terrestres. Esclarece a área técnica que os serviços a serem contratados são mais abrangentes do que os relativos aos do Contrato nº. 006/2006, formalizado com a empresa FOTON INFORMÁTICA S.A. Por orientação da Auditoria ajustes foram realizados no Termo de Referência e submetidos à Procuradoria-Geral, que se absteve das considerações técnicas e não vislumbrou óbices de natureza jurídica à realização do certame. Dessa forma tem-se que o procedimento foi desenvolvido de forma adequada e dentro das regras estabelecidas na legislação vigente, mas ao se analisar o Termo de Referência, em especial à abrangência e escopo dos serviços que serão executados e descritos às folhas 304/324: Serviço de Gestão de Projetos; - Serviço de Análise de Negócio; - Serviço de Manutenção de Sistemas; - Serviço de Análise de Solução; - Serviço de Administração de Dados; - Serviço de Administração de Banco de Dados; - Documentador de Sistemas; Depreende-se então que a área de informática está à mercê de empresas do gênero que, de forma quase cartelizada, ditam as regras para a Administração Pública. Em suas razões a área técnica informa que na presente licitação os serviços serão mais abrangentes e isto é sinal de que a área técnica vem fazendo "laboratório" em suas atividades e de acordo com as falhas que vão sendo detectadas ao longo da execução do contrato ou com as "novas tecnologias" que vão surgindo, buscam-se então contratar empresas, e a custo altíssimo, já com a inclusão nos Termos de Referência as falhas verificadas na vigência do contrato. Este Diretor não quer entender que os procedimentos que vêm sendo adotados sejam por cupidez. Assim não satisfeito com o norte que vem sendo dado no desenvolvimento das atividades na área de informática desta Agência este Diretor R E J E I T A autorização para o lançamento do certame pretendido e solicita seja comunicado, pelo Senhor Diretor Geral da ANTT, à Controladoria Geral da União o posicionamento deste Diretor àquele órgão de controle, eximindo este Diretor de quaisquer responsabilidades que possam advir com contratação dessa natureza. É o voto ao qual submeto aos demais membros do Conselho. Brasília, 28 de novembro de 2007. GREGÓRIO RABÉLO Diretor". Em seqüência o Diretor Wagner Garcia solicitou lhe fosse aberta vista ao processo; 3.8. – TELEFÔNIA MÓVEL CELULAR – Processo nº 50500.092578/2007-04: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-252/2007 e aprovou a Deliberação nº 510/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes*

Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 252/2007, de 28 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.092578/2007-04, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Celular – SMC ou Serviço Móvel Pessoal - SMP, local, nacional e internacional, com habilitação de linhas de telefonia celular com tecnologia GSM OU CDMA, pacote de dados, serviço de voz sobre IP com facilidade de PTT (POC) acoplado ao celular, conexão longa distância, comunicação entre DDD's diferentes sem cobrança, sendo utilizado o mesmo número para o PTT e o celular, com fornecimento de aparelhos de celular e smart phone, com cobertura nacional. A referida contratação é para atender à Sede desta Agência em Brasília e às suas Unidades Regionais nos Estados do Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **4. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende. 4.1. – EXPRESSO ITAMARATI S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Santa Fé do Sul (SP) - Paranaíba (MS) – Processo nº 50500.061785/2007-17:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-252/2007 e aprovou a Resolução nº 2.429/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 252/2007, de 27 de novembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004, alterada pela Resolução ANTT nº 2275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.061785/2007-17, resolve: Art. 1º Deferir o requerimento da Expresso Itamarati S.A. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Santa Fé do Sul (SP) - Paranaíba (MS), prefixo nº 08-0944-00, para 1(um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 041/2007, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão, fixando a freqüência mínima aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão 041/2007 celebrado com esta Agência, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.2. – S.B.O. TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. – Processo Administrativo – Aplicação de Penalidade – Processo nº 50500.046354/2006-31:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-253/2007 e aprovou a Deliberação nº 502/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG – 253/2007, de 27 de novembro de 2007, DELIBERA: Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50500.046354/2006-31, uma vez que o objeto de apuração deste processo trata-se de fato já analisado pelo Processo Administrativo nº 50500.173322/2004-22, que determinou a penalidade de declaração de inidoneidade pelo prazo de 1 (um) ano e a

cassação do registro cadastral da empresa S.B.O. Transportadora Turística Ltda., CNPJ nº 04.568.081/0001-81, por meio da Deliberação nº 192, de 17 de agosto de 2005. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I – notifique a empresa S.B.O. Transportadora Turística Ltda., sobre os termos da decisão a ser adotada. II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.3. – NORMA ADMINISTRATIVA – Revisão 2 – Procedimentos para Aprovação e Pagamento de Documento de Cobrança - PROCOB – Processo nº 50500.089144/2007-19:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-254/2007 e aprovou a Deliberação nº 503/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 254/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.089144/2007-19, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a revisão nº 2 da Norma "Procedimentos para Aprovação e Pagamento de Documentos de Cobrança", constante no anexo a esta Deliberação. Art. 2º Revogar a Deliberação 121, de 28 de maio de 2003. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.4. – LICITAÇÃO – Pregão – Aquisição de "No-Breaks" modulares para as Unidades Regionais de Minas Gerais, Maranhão e Núcleo do CEDOC – Processo nº 50500.029764/2007-07:** a matéria foi retirada de pauta, com vistas ao DGR; **4.5. – VIAÇÃO GARCIA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Apucarana (PR) – Presidente Prudente (SP) via Warta (PR) – Processo nº 50500.003218/2007-38:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-255/2007 e aprovou a Resolução nº 2.430/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 255/2007, de 27 de novembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.003218/2007-38, resolve: Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 1956, de 18 de abril de 2007, que deferiu o pleito da Viação Garcia Ltda., de Redução da Freqüência Mínima do serviço Apucarana (PR) - Presidente Prudente (SP), via Warta (PR), prefixo nº 09-0918-00, permanecendo a freqüência mínima do serviço em 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE"; **4.6. – VIAÇÃO GARCIA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço Apucarana (PR) – São Paulo (SP) – Processo nº 50500.003213/2007-13:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-256/2007 e aprovou a Resolução nº 2.431/07, desta data, e a seguir transcrita: A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 256/2007, de 27 de novembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.003213/2007-13, resolve: Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2052, de 5 de junho de 2007, que deferiu o pleito da Viação Garcia Ltda., de Redução da Freqüência Mínima do serviço Apucarana (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0427-00, permanecendo a freqüência mínima do serviço em 1 (um) horário diário por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços

de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.7. – TRANSLELES TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Luziânia (GO) e Brasília (DF) – Processo nº 50500.073512/2007-15:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-257/2007 e aprovou a Resolução nº 2.432/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 257/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.073512/2007-15 resolve: Art. 1º Autorizar a empresa Transleles Transporte e Turismo Ltda. CNPJ nº 02.337.254/0001-25, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 05.08.06.52.3477 a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade Paulista (UNIP), União Pioneira de Integração Social (UPIS), Centro Universitário do Distrito Federal (UniDF), Associação Lecionar Unificada de Brasília (ALUB) e Centro Universitário de Brasília (Uni-CEUB), com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades de Luziânia (GO) e Brasília (DF), até 8 de maio de 2008, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF. Parágrafo único. Prorrogar a autorização até 1 de agosto de 2008, no caso de renovação do CRF, com base no contrato celebrado com a ASEL - Associação dos Estudantes de Luziânia - GO, CNPJ nº 08.868.313/0001-78. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.8. – VIAÇÃO RIO NEGRO LTDA. – Processo Administrativo – Processo nº 50500.080052/2005-10:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-258/2007 e aprovou a Deliberação nº 504/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 258/2007, de 27 de novembro de 2007, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.080052/2005-10, referente à empresa Viação Rio Negro Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Tornar sem efeito a Deliberação nº 432, de 31 de outubro de 2007, publicada no DOU de 5 de novembro de 2007. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.9. – LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico – Serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, com fornecimento de material e mão-de-obra – Posto de fiscalização em Roseira (SP) – Processo nº 50515.006193/2007-65:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-259/2007 e aprovou a Deliberação nº 505/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 259/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50515.006193/2007-65, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, com fornecimento de

todos os materiais e mão-de-obra necessários à prestação desses serviços a serem executados de forma contínua nas dependências do Posto de Fiscalização da Unidade Regional de São Paulo – URSP, na cidade de Roseira – SP, conforme especificações descritas no Edital e seus anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.10. – EMPRESA GIROFLEX S.A. – Adesão à Ata de Registro de Preços – Processo nº 50500.044247/2007-50:** Após a apresentação da matéria, posta em deliberação, o Diretor Gregório Rabêlo votou contrariamente à sua aprovação, nos termos do voto a seguir transrito: "VOTO Nº 017/DGR Trata o feito de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2006 proveniente da Secretaria da Receita Federal – Delegacia Especial de Instituições Financeiras em São Paulo, que visa o fornecimento de arquivos deslizantes - sistemas mecânicos organizacionais de gerenciamento integrado de documentos, para as Unidades Regionais da ANTT, nas cidades de São Paulo – SP, Porto Alegre-RS, Fortaleza – CE e no Posto de Fiscalização localizado na Rodovia Presidente Dutra (BR-116 - Km 208) Seropédica – SP. Em justificativa a área técnica informa que os arquivos deslizantes são necessários para as unidades acima citadas de molde àquelas unidades serem dotadas de equipamentos adequados ao arquivamento de documentos. O processo apresenta-se regularmente instruído e justificado o motivo da adesão à Ata de Registro de Preços, contudo este Diretor não aceita a justificativa apresentada no Termo de Referência, de folhas 03 - "A aquisição de arquivos deslizantes, nas especificações descritas neste Termo de Referência, é necessária para melhor efetuação das tarefas desenvolvidas -por esta Agência. Neste sentido, adquirir equipamento de alto custo sob a alegação de que é necessário para a melhor efetuação das tarefas desenvolvidas por esta Agência, apresenta-se insuficiente e politicamente incorreto posto que arquivos com as especificações citadas leva ao entendimento de que grande quantidade de papel será armazenada nas dependências da ANTT. Ressalte-se, enquanto o mundo deixa de usar papel utilizando outros meios e a menor custo, esta Administração não justifica de forma convincente o motivo pelo qual deve a ANTT adquirir os equipamentos. Por essas razões este Diretor R E J E I T A adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2006 – SRF/SP que objetiva a contratação para a aquisição dos equipamentos objeto do Termo de Referência de folhas 03/18, e sugere seja comunicado, pelo Senhor Diretor Geral da ANTT, à Controladoria Geral da União o posicionamento deste Diretor àquele órgão de controle, eximindo este Diretor de quaisquer responsabilidades que possam advir de contratações dessa natureza. É o voto ao qual submeto aos demais membros do Conselho. Brasília, 27 de novembro de 2007. GREGÓRIO RABÉLO Diretor". Em seqüência o Diretor Wagner Garcia pediu vista do processo. **5. Diretor Wagner de Carvalho Garcia.** **5.1. – EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. – Pedido de Reconsideração – Serviço: Petrolina (PE) – Paulistana (PI) – Processo nº 50500.035874/2005-60:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-155/2007 e aprovou a Resolução nº 2.433/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 155/2007, de 27 de novembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.035874/2005-60, resolve: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 1350, de 8 de março de 2006, que indeferiu o pleito de Redução de Freqüência

Mínima do serviço Petrolina (PE) - Paulistana (PI), prefixo nº 04-0874-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.2. – REUNIDAS S.A. – TRANSPORTES COLETIVOS – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Maravilha (SC) – Palmas (PR) – Processo nº 50500.019214/2007-71:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-156/2007 e aprovou a Resolução nº 2.434/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 156/2007, de 27 de novembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e alterada pela Resolução ANTT nº 2.275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.019214/2007-71, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2192, de 1 de agosto de 2007, que deferiu o pleito da empresa Reunidas S.A. – Transportes Coletivos, de Redução da Freqüência Mínima do serviço Maravilha (SC) – Palmas (PR), prefixo nº 16-0939-00, permanecendo a freqüência mínima do serviço em 1(um) horário diário por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.3. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Juiz de Fora (MG) - Brasília (DF) – Processo nº 50500.031945/2007-95:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-157/2007 e aprovou a Resolução nº 2.435/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 157/2007, de 27 de novembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004, alterada pela Resolução ANTT nº 2275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.031945/2007-95, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 2288, de 19 de setembro de 2007, que deferiu o pleito da Viação Itapemirim S/A., de Redução da Freqüência Mínima do serviço Juiz de Fora (MG) – Brasília (DF), prefixo nº 06-0840-00, permanecendo a freqüência mínima do serviço em 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.4. – EMPRESA TRANSPORTES RAINHA DO SUL LTDA. – Aplica a Pena de multa – Processo nº. 50500.046608/2006-11:** a matéria foi retirada de pauta, com vistas ao DGR; **5.5. – MATERNIDADE DE CAMPINAS – Contrato de Comodato – Sala no Terminal Rodoviário de Campinas (SP) – Processo nº 50500.006387/2006-49:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-158/2007 e aprovou a Deliberação nº 506/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 158/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.006387/2006-49, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de

Comodato com a Maternidade de Campinas, que tem como objeto a formalização da cessão de uso de módulo de sala administrativa localizada no Terminal Rodoviário de Campinas - SP. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.6. – NAVITUR VIAGENS E TURISMO LTDA. – Processo Administrativo – Aplicação de Penalidade – Processo nº 50500.041276/2006-89 e apenso nº 50500.081288/2005-65:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-159/2007 e aprovou a Resolução nº 2.436/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 159/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta dos Processos nº 50500.041276/2006-89 e nº 50500.081288/2005-65, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 4 (quatro) anos, à empresa Navitour Viagens e Turismo Ltda. CNPJ nº 00.288.250/0001-79, nos termos do inciso VI, do art. 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998 c/c art. 78-D da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I – notifique a empresa Navitour Viagens e Turismo Ltda., acerca dos termos da decisão a ser adotada; e II – oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.7. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Processo Administrativo – São Paulo (SP) – Floriano (PI) – Processo nº 20108.005873/88-79 e apensos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-160/2007 e aprovou a Deliberação nº 507/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG – 160/2007, de 27 de novembro de 2007, no que consta do Processo nº 20108.005873/88-79, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Viação Itapemirim S/A, para a operação do serviço São Paulo (SP) – Floriano (PI), via Goiânia, prefixo nº 08-0235-00, e seu serviço complementar São Paulo (SP) – Canto do Buriti (PI), via Remanso, prefixo nº 08-0235-01. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.8. – VIAÇÃO GARCIA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Londrina (PR) - Campinas (SP) – Processo nº 50500.060253/2006-73:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-161/2007 e aprovou a Resolução nº 2.437/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 161/2007, de 27 de novembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.060253/2006-73, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 1.814, de 23 de janeiro de 2007, que deferiu o pleito da Viação Garcia Ltda., de redução da freqüência mínima do serviço Londrina (PR) – Campinas (SP), prefixo nº 09-0433-00, permanecendo a freqüência mínima do serviço em 4 (quatro) horários diários por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê

ciência à referida empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.9. – UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Belo Horizonte (MG) – Niterói (RJ) – Processo nº 50500.036164/2006-14:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-162/2007 e aprovou a Resolução nº 2.438/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 162/2007, de 27 de novembro de 2007; na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e alterada pela Resolução ANTT nº 2.275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e, ainda, no que consta do Processo nº 50500.036164/2006-14, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa União Transporte Interestadual de Luxo S.A. - UTIL para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Belo Horizonte (MG) - Niterói (RJ), prefixo nº 06-1584-00, para nove horários semanais, com saídas de Belo Horizonte (MG) e oito horários semanais, com saídas de Niterói (RJ), todos os meses do ano. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 052/2004, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão, fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 3º Condicionar o início da operação do serviço, com a freqüência mínima ora aprovada, à publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão 052/2004 celebrado com esta Agência, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.10. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Pedido de Reconsideração - Serviço Paulo Afonso (BA) – São Paulo (SP) – Processo nº 50500.033714/2005-50:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-163/2007 e aprovou a Resolução nº 2.439/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 163/2007, de 27 de novembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.033714/2005-50, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Cia. São Geraldo de Viação e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 1.577, de 17 de agosto de 2006, que indeferiu o pleito de redução de freqüência mínima do serviço Paulo Afonso (BA) – São Paulo (SP), prefixo nº 05-1016-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a citada empresa acerca dos termos da presente decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.11. – EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE S/A – CPA – Processo nº 50000.008424/92-28 e apenso nº 50400.001479/93-40:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-164/2007 e aprovou a Deliberação nº 508/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do

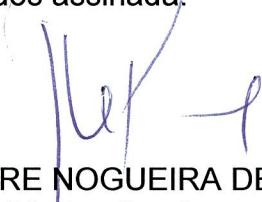
Relatório DWG - 164/2007, de 27 de novembro de 2007, no que consta dos Processos nº 50000.008424/92-28 e nº 50400.001479/93-40, e CONSIDERANDO a determinação contida no item 9.6.1 do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos referentes à regularidade da autorização deferida à Auto Viação Catarinense Ltda., para a operação do serviço Rio do Sul (SC) – Foz do Iguaçu (PR), prefixo nº 16-1219-01. Art. 2º Para os fins dispostos no art.1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.12. – ELOS ADMINISTRAÇÃO E AGENCIAMENTO S/C. – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2006 - Prorrogação do prazo de vigência – Processo nº 50500.059873/2006-60 e apensos:** a matéria foi retirada de pauta, com vistas ao DGR; **5.13. – MANOEL BARBOSA LIMA – EMPRESA LÍDER – Regularização de Linha - Serviço: Teresina (PI) – Parambú (CE) Processo nº 20118.002182/1985-98 e apenso nº 50500.015925/2006-96:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-168/2007 e aprovou a Resolução nº 2.413/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 168/2007, de 28 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.015925/2006-96; RESOLVE: Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo que regularizou a Linha Teresina/PI - Parambú/CE, prefixo nº 18-1801-00, atualmente operada pela firma individual Manoel Barbosa Lima - Empresa Líder. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que: I - notifique a firma individual Manoel Barbosa Lima - Empresa Líder acerca dos termos da decisão a ser adotada; e II - informe à Auditoria Interna da presente decisão, em observância à Instrução Normativa nº. 27/98, do Tribunal de Contas da União. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.14. – POLIEDRO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2005 – Repactuação do valor contratual - Processo nº 50500.023200/2005-96:** a matéria foi retirada de pauta, com por solicitação do DWG; **5.15. – LICITAÇÃO – Modalidade Pregão Eletrônico - Aquisição de sistemas de “firewall”, de proteção de intruso, de balanceamento de “links internet” e de anti “spam” – Processo nº 50500.044791/2007-00:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-165/2007 e aprovou, por maioria, a Deliberação nº 509/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 165/2007, de 27 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.044791/2007-00, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a aquisição de equipamentos compostos por Sistema de Firewall, Sistema de Proteção de Intruso, Sistema de Balanceamento de Links Internet e Sistema Anti Spam, contemplando treinamento, instalação e assistência técnica durante o prazo de garantia, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos. O valor total estimado da despesa é R\$ 1.241.144,78 (um milhão, duzentos e quarenta e um mil e cento e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". O Diretor Gregório

Rabêlo apresentou voto divergente, nos seguintes termos: "VOTO Nº 018/DGR Trata o presente de aprovação de procedimento licitatório, de relatoria do Dr. Wagner Garcia, Diretor nesta Agência, que objetiva à aquisição de sistema de proteção, incluindo Firewall, proteção contra intruso, balanceador de link wan e antispam, bem como instalação, treinamento e assistência técnica durante o prazo de garantia. Justifica a área técnica que por exigência do Art. 3º, inciso II do Decreto 3.505, de 13 de junho de 2000, que estabelece a Política de Segurança da Informação para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e da necessidade de se hospedar nossos Banco de Dados, Sites, Webmail e Sistemas em ambiente interno. Informa a área competente que nossos sistemas encontram-se hospedados na empresa IMPSAT COMUNICAÇÕES LTDA., exigindo-se a transferência dos serviços para a infra-estrutura da Agência (Sala Cofre) e conclui que a finalidade da contratação é a de prover de forma segura e melhor acesso aos sistemas da Agência, bem como identificação de possíveis tentativas de invasão e crimes praticados na rede corporativa da ANTT. Analisados todos os aspectos do objeto e a questão procedural, e considerando que o produto a ser adquirido precisou ser projetado de acordo com as necessidades da Agência, peço vênia para discordar do Relator, pois a nosso senso na aquisição pretendida o bem não pode ser considerado como **de uso comum** e se adotar o Pregão Eletrônico para a licitação nem na modalidade presencial nem na modalidade eletrônico como de início entenderam SUADM e Procuradoria Geral, respectivamente. Sub censura, este Diretor entende que a Modalidade de Licitação a ser autorizada pela ANTT deve pautar-se, face à complexidade dos **sistemas** que se pretende adquirir e por não ser o produto **bem de uso comum**, na Concorrência do tipo Técnica e Preço. Não obstante esse fato entendo ainda estar o procedimento prejudicado tendo em vista as propostas das empresas as quais foram incorporadas aos autos e balizadoras do valor da licitação não estarem subscritas pelas empresas que as formularam Face ao exposto este Diretor R E J E I T A proposição de aquisição de equipamentos por lote compostos pelos sistemas de início citados e sugere seja comunicado, pelo Senhor Diretor Geral da ANTT, à Controladoria Geral da União o posicionamento deste Diretor àquele órgão de controle, eximindo este Diretor de quaisquer responsabilidades que possam advir com contratação dessa natureza. É o voto ao qual submeto aos demais membros do Conselho. Brasília, 27 de novembro de 2007. GREGÓRIO RABÉLO Diretor; 5.16. – LICITAÇÃO – Modalidade Pregão Eletrônico - limpeza, conservação, higienização e copeiragem – URMA - Processo nº 50500.102001/2007-18: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-166/2007 e aprovou a Deliberação nº 511/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 166/2007, de 28 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.102001/2007-18, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, a serem executados de forma contínua, para atender às necessidades da Unidade Regional do Maranhão, na cidade de São Luís, com fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, conforme especificações descritas no Edital e anexos. O valor total estimado da despesa para o período de 12 (doze) meses é R\$

49.830,84 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.17. – LICITAÇÃO – Mobiliário refeitório SEDE – Processo nº 50500.080492/2007-21:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DWG-167/2007 e aprovou a Deliberação nº 512/07, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DWG - 167/2007, de 28 de novembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.080492/2007-21, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de mobiliário no refeitório da ANTT, sendo 6 (seis) mesas, com capacidade para 8 (oito) lugares e 13 (treze) banquetas altas tubulares para balcão, conforme especificações descritas no Edital e Anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **6. ASSUNTOS GERAIS.** **6.1. – OFÍCIO Nº 1468/2007/CGFC/SPO/MT – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – Informação sobre o encerramento do Exercício de 2007:** a Diretoria tomou conhecimento do expediente em referência, com o calendário do encerramento do exercício orçamentário. **6.2. – UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – Sede Física:** o Diretor Wagner Garcia solicitou a transcrição dos seus Memorandos nºs 075/2007/DWG, respectivamente de 30/10/2007 e 28/11/2007, a seguir reproduzidos: "Brasília-DF, 30 de Outubro de 2007 Memorando nº: 075/2007/DWG Para: DIRETORIA GERAL – ANTT Cc: DFO – DGR – DNO – AUDIT – PRG – COREG Assunto: UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SEDE FÍSICA – Providências Urgentes Senhor Diretor Geral, Embora de conhecimento geral e irrestrito desta Agência, quanto ao tema "UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SEDE FÍSICA, principalmente no âmbito do corpo de dirigentes e apoio técnico da casa, diretamente capitaneados pelo Superintendente de Administração e Recursos Humanos - SUADM, e evidenciado pelas ações equivocadas que "insistentemente" vem ali sendo empreendidas, é que de forma veemente, volto a me posicionar – formalmente – frente ao tema, nos mesmos moldes e argumentos proferidos na última reunião da diretoria colegiada (18/10/2007), onde de forma contrária ao que tem sido praticado e contribuído para o agravamento dos problemas há muito existentes, e mais: a) CONSIDERANDO que o imóvel destinado à nova sede da URRS encontra-se locado desde Dezembro/2006, com um custo mensal de aluguel para a ANTT no valor de R\$8.000,00(Oito mil reais), e sem nenhuma utilização para sua real finalidade, contabilizando neste período um prejuízo ao erário público – de aproximadamente R\$88.000,00(Oitenta e oito mil reais); b) CONSIDERANDO também que para segurança do referido imóvel, por ter o mesmo sido saqueado no que tangem a cabos de rede elétrica, lógica entre outros bens, existe um custo mensal de Segurança Armada no valor de R\$8.227,00(Oito mil, duzentos e vinte e sete reais); c) CONSIDERANDO ainda as inconsistências físicas e estruturais do imóvel, apontadas pela unanimidade de cinco(05) engenheiros civis, que não atestam as obras de reforma do prédio alugado(Doc.j), nele permanecendo as infiltrações de água de chuvas, a má qualidade da pintura, entre outras anomalias, que quando ocupado efetivamente poderão surgir novos problemas de igual ou maior dimensão; d) CONSIDERANDO mais que, até o presente momento não foram realizadas as adaptações físicas e estruturais necessárias, nem tampouco licitadas as redes de lógica e elétrica(A atual existente é inadequada), divisórias, ar climatizado central, mobiliário, entre outros bens indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade, e contando ainda o respectivo imóvel com apenas 04(Quatro) vagas de

garagem, onde a necessidade imediata exige a locação de mais 08(oito) vagas; e) CONSIDERANDO finalmente, que mesmo diante de todos esses problemas aqui "parcialmente" elencados, e a informação encaminhada pela Imobiliária (Responsável pela locação do imóvel) à SUADM em 26 de Outubro/2007, atestando que as obras e reparos já foram integralmente concluídas, aliado à iniciativa equivocada da nossa Superintendência (SUADM) em designar uma comissão composta por servidores desta casa, para receber o imóvel - em 31 de Outubro/2007 - nas condições de precariedade absoluta como de conhecimento deste Diretor e vários outros servidores, passo a sugerir as seguintes e emergenciais providências: 1) Rescisão imediata do Contrato de Locação - equivocadamente firmado -, independentemente dos custos acessórios que poderão advir, visando com isso eliminar maiores prejuízos para esta casa, que certamente irão acontecer; 2) Que para conclusão dos fatos e pendências advindas da locação contestada, seja utilizado um prazo não superior a 10(Dez) dias corridos para tal solução, por entender a necessidade premente em serem liquidado essas divergências; 3) Identificação de um novo imóvel para locação, adequado, dotado de portaria e recepção vigiada, com toda infra-estrutura necessária(Lógica, Elétrica, Ar Climatizado, etc), enfim, dentro dos requisitos mínimos necessários e exigidos para os padrões da ANTT, e que não foram observados nesta infeliz escolha, e que se tornou um grave e dispendioso problema para nossa solução, ante as explicações claras que deverão ser dadas aos órgãos de controle federal; 4) Que para escolha de qualquer outro imóvel, seja designado - pela Diretoria Geral – equipe com formação e notório saber no campo da engenharia civil e arquitetura, em número de no mínimo 03(Três) profissionais, servidores ou não; 5) Que para apuração dos fatos, com total isenção, transparência e atenta aos princípios gerais de direito, como o caso requer, afim de que sejam responsabilizados os personagens deste grave episódio, e resarcido os cofres desta Agência Reguladora, noticiando à Corregedoria desta casa, para que tome as providências cabíveis e dentro do mais curto prazo; 6) Pela veemência da discordância, em relação aos procedimentos que vêm sendo adotados pela Superintendência responsável, e visando preservar os interesses desta Agência, espero que providências enérgicas, que já deveriam ter sido tomadas, sejam de pronto implementadas, sem prejuízo do encaminhado dos fatos aos órgãos de controle, se necessário for. Este é o meu entendimento, s.m.j. Wagner de Carvalho Garcia Diretor"; Brasília-DF, 28 de Novembro de 2007 Memorando nº: 080/2007/DWG Para: DIRETORIA GERAL – ANTT Cc: DFO – DGR – DNO – AUDIT – PRG – COREG Assunto: UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - SEDE FÍSICA – Providências Urgentes Senhor Diretor Geral, Buscando preservar, tanto essa Diretoria Geral, quanto os demais Diretores que compõe a diretoria colegiada desta casa, das possíveis sansões que poderão advir - pela omissão -, em detrimento das providências já reclamadas e relativas à sede física da "UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL", é que - venho reiterar - a essa Diretoria Geral, nos termos da íntegra do Memorando nº: 075/2007/DWG, datado e protocolado (DG) em 30 de Outubro do ano em curso (Doc.j), a implementação das ações necessárias à solução definitiva para esse imbróglio produzido pela SUADM. Diante a minha peremptória discordância, busco - mais uma vez - eximir-me integralmente de quaisquer responsabilidades oriundas dessa mixórdia que se arrasta, haja vista os remendos que se tem utilizado, sem nenhum sentido e desprovidos de ingredientes necessários ao encerramento conclusivo do fato. Para registro nos anais desta casa, solicito a transcrição - de inteiro teor - dos documentos que ora subscrevo. Wagner de

Carvalho Garcia Diretor. O Diretor-Geral esclareceu que o assunto, em decorrência do primeiro dos expedientes citados, já se encontra em exame na Auditoria Interna e na Procuradoria-Geral. **6.3. – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – MPF x Expresso Guanabara, MPF x Rodotur Turismo Ltda. e MPF x Viação Itapemirim Ltda.:** o Procurador-Geral deu conhecimento das decisões proferidas nos autos dos processos em referência, conforme consta dos Memorandos 1.196/2007, 1.197/2007 e 1.168/2007, todos de 28 de novembro de 2007, expedidos pela Procuradoria-Geral. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu Luiz Eduardo P. e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



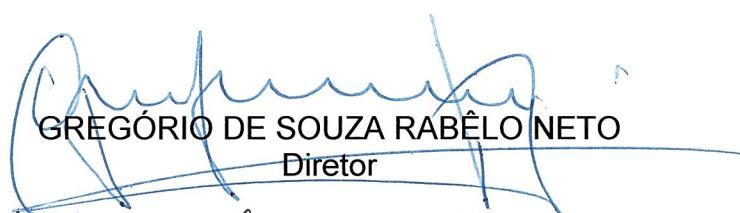
JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor



NOBORU OFUGI
Diretor



GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO
Diretor



WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor



LUIZ EDUARDO P. E ALBUQUERQUE
Secretário